



Gabinete da Presidência
Praça Marechal Deodoro, 319, Centro
CEP.: 57020-919, Maceió-AL
FONE:(82) 3216.3619 - PRESIDENCIA@TJ.AL.GOV.BR

ATO NORMATIVO N° 15, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe acerca do uso de trajes e indumentárias, bem como sobre o uso de armas nas dependências do Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a seriedade, o decoro e a sobriedade que devem caracterizar o ambiente do Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de se fornecer segurança aos servidores e visitantes deste Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. É vedado o uso de roupas inadequadas dentro das instalações do edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se como inadequados: trajes de banho de qualquer tipo e trajes esportivos (camiseta regata, mini-saias, calção ou bermuda, sandália de praia e similares).

§ 2º. São vedadas, ainda, vestimentas que, notoriamente, logrem constranger o decoro e os bons costumes.

§ 3º. A avaliação de adequação dos trajes deve ser feita pela recepcionista com o apoio, quando necessário, do policiamento responsável pelo controle de acesso, observando se os trajes são resultantes de limitações do poder aquisitivo do usuário, caso em que será admitida a entrada sem nenhum tipo de restrição.

§ 4º. Em caso de dúvida, consultar-se-á o Diretor Adjunto de Apoio Administrativo (DARAD) ou, em sua ausência, o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Os responsáveis pelo controle de acesso terão poderes para impedir a entrada de pessoas que contrariem o artigo anterior, desde que usada toda a gentileza e discrição, de modo a evitar que a pessoa impedida de adentrar no edifício-sede se sinta de alguma forma ultrajada ou diminuída em sua dignidade.

Art. 3º. Os servidores ou servidoras que exerçam cargos em comissão de nível: DS-1, CGD-1, CGPTJ-1, SDG-1, e AS-1; o Diretor-Geral, o Secretário Especial da Presidência, o Secretário-Geral e o Procurador-Geral do Tribunal de Justiça, ou ainda aqueles, efetivos ou

comissionados, que atuarem junto à Direção-Geral, Secretaria-Especial da Presidência e Gabinete da Presidência, deverão usar, quando em serviço:

I - os homens, traje passeio completo (calça social, camisa de mangas compridas, paletó e gravata), admitido-se que permaneçam sem paletó e gravata apenas no setor em que trabalham;

II - as mulheres, saia ou calça social e blusa, ou vestido.

Art. 4º. Os demais servidores, efetivos ou comissionados, quando em serviço, deverão usar:

I - os homens, traje passeio (calça social e camisa de manga comprida);

II - as mulheres, saia ou calça social e blusa, ou vestido.

Parágrafo único. Aos Servidores terceirizados ou cedidos, bem como aos Estagiários do Poder Judiciário, aplicam-se as mesmas regras dispostas neste artigo, com exceção daqueles (servidores terceirizados) que desempenham serviços de natureza geral (v.g. limpeza, conservação e higienização do Prédio Sede do Poder Judiciário), que deverão utilizar-se de vestimenta própria (farda) fornecida pela empresa prestadora de serviços.

Art. 5º. As pessoas que portarem armas, apresentando o devido porte de armas, deverão deixá-las com o militar responsável na entrada do edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista que esta instituição já fornece segurança a todos os presentes por meio da assessoria militar.

Parágrafo único. Incluem-se na disposição do caput os militares que não estejam lotados para serviço no próprio edifício-sede do Tribunal de Justiça, bem como Juízes de Direito, Promotores de Justiça, policiais civis e federais, e demais visitantes que, por ventura, venham a possuir armas de fogo.

Art. 6º. Será feito um cadastro dos visitantes, inclusive dos advogados ou estagiários com carteira da OAB para acessar as dependências do edifício-sede deste Tribunal.

§ 1º. Aos visitantes e a todos aqueles que transitam pelas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas aplica-se o comando esculpido no Art. 1º do presente Ato Normativo.

§ 2º. Fica vedada a entrada de visitantes portando sacolas e congêneres contendo material estranho à lide forense ou às atividades administrativas do Poder Judiciário, excetuadas as bolsas e pastas pessoais.

Art. 7º. Aos membros da Assessoria Militar se aplicam as regras próprias das Corporações a que pertencem.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser imediatamente comunicados à Assessoria Militar, ao Diretor-Adjunto de Apoio Administrativo (DARAD) ou ao Diretor-Geral, a quem fica delegada a competência para decidir, com observância do respeito à dignidade humana e circunstâncias peculiares a cada caso.

Art. 9º. Deverá constar de forma visível em todos os acessos de entrada do Tribunal de Justiça, de preferência na parte externa, aviso sobre as restrições de que trata este Ato.

Art. 10º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o ato normativo n.º 9 de 2007.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas